

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

19.10.2016

1 Ata nº 357ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos dezenove dias
2 do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-
3 se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e
4 Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
6 Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor Wünsch Filho; o
7 Professor Umberto Celli Junior, que participa da reunião por videoconferência
8 (nos termos da Resolução nº 7233/2016); e o Suplente, Professor Doutor Júlio
9 Cerca Serrão, que participa da reunião com direito a voto, tendo em vista a
10 ausência justificada do Professor Doutor Oswaldo Baffa Filho. Compareceram,
11 como convidadas, a Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos Santos, Procuradora Geral
12 e a Dr.ª Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de
13 Convênios da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral,
14 Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo
15 número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e
16 votação a Ata nº 356 da reunião de 14.09.2016, sendo a mesma aprovada por
17 unanimidade. O Senhor Presidente informa que não tem comunicações a fazer.
18 O Conselheiro Pedro Dallari comenta sobre a mudança da data da próxima
19 reunião ordinária, que seria no dia 16.11 e ficou para o dia 23.11, sendo esta
20 data mais adequada para sua agenda. O Senhor Secretário Geral informa que a
21 mudança se deu por causa dos assuntos que entrarão na pauta do Conselho
22 Universitário do dia 08.11.2016. O Senhor Presidente informa da necessidade de
23 se incluir um processo na pauta da reunião, sobre a eleição dos representantes
24 discentes de pós-graduação junto ao Co e Conselhos Centrais. Ninguém mais
25 querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passa à parte II - **ORDEM**
26 **DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. PROCESSO**
27 **2015.1.3044.1.3 - COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO**
28 **PAULO.** Proposta de reconhecimento do papel do Vice-Reitor Prof. Dr. Helio
29 Lourenço de Oliveira em defesa da autonomia universitária. Ofício da Assessora
30 do Gabinete, Sr.ª Claudia Toni, à Superintendente Jurídica,, Prof.ª Dr.ª Maria
31 Paula Dallari Bucci, encaminhando cópia das Atas do Co relacionadas ao
32 assunto, justificativa da solicitação e cópia do livro “USP 1968-1969 Helio
33 Lourenço de Oliveira”, editado pela Edusp, para análise (27.01.16). Ofício da
34 Prof.ª Dr.ª Janice Theodoro da Silva, Presidente da Comissão da Verdade da
35 USP, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o
36 relatório de exposição de motivos para a solicitação de recolocação do quadro
37 do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira na galeria de quadros dos antigos

38 Reitores da USP. Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao
39 Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando
40 a proposta para que o Conselho Universitário delibere sobre a colocação do
41 quadro do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da
42 Reitoria entre 1968 e 1969, em local de destaque na sede da Reitoria, como
43 forma de reconhecimento por sua luta pela liberdade acadêmica e por seu
44 protagonismo no processo de reforma da Universidade (26.09.16). **Parecer da**
45 **PG:** esclarece que a colocação de quadro do Professor Helio Lourenço de
46 Oliveira na sede da Reitoria subsume-se à previsão normativa de conferência de
47 dignidade universitária, não existindo óbices jurídicos a sua deliberação pelo
48 Conselho Universitário, cabendo a este, no seu exercício de competência
49 discricionária, avaliar sua conveniência e oportunidade quanto ao mérito
50 administrativo (27.09.16). Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando,
51 "ad referendum" da Comissão, a proposta de fixação do quadro do Prof. Dr.
52 Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria entre 1968 e
53 1969, em local de destaque na sede da Reitoria da Universidade, como forma de
54 reconhecimento de seu papel na autonomia universitária, bem como nos termos
55 do parecer da Procuradoria Geral (27.09.16). A CLR referenda o despacho
56 favorável do Senhor Presidente. **PROTOCOLADO 2016.5.624.1.7 -**
57 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Na sessão do Co de 12.07.2016 foi aprovada
58 alteração do artigo 222 e seguintes do Regimento Geral, relativos a eleições de
59 representantes discentes nos colegiados, com base em aprovação da CLR em
60 06.07.2016. **Parecer do Co:** aprova destaque que prevê a constituição de
61 Comissão Eleitoral, composta paritariamente por docentes e discentes para
62 supervisionar as citadas eleições. Minuta do artigo 222 do RG, com proposta de
63 texto para o destaque, preparada pela Secretaria Geral. **Parecer da PG:** destaca
64 que a instituição da Comissão Eleitoral Paritária é juridicamente possível,
65 estando em conformidade, inclusive, com o princípio da transparência dos atos
66 da Administração Pública, a reforçar a lisura da eleição realizada. Estando a
67 minuta coordenada com os pareceres anteriores e inclusão dos parágrafos 3º, 4º
68 e 5º em consonância com o princípio da transparência, manifesta que nada há a
69 apontar ou acrescentar (08.09.16). **Parecer da CLR:** aprova a proposta de texto do
70 destaque à nova redação do artigo 222 do Regimento Geral da USP, aprovado
71 pelo Co em 12 de julho p.p. (14.09.16). Minuta da proposta preparada pela
72 Secretaria Geral. Discussão da redação proposta ao artigo 222 na reunião do
73 Conselho Universitário de 04.10.2016. Despacho do Senhor Presidente da CLR,

74 aprovando, "ad referendum" da Comissão, a redação do texto para o artigo 222
75 do Regimento Geral da USP, que trata da criação de Comissão Eleitoral nas
76 eleições discentes da Universidade, nos termos propostos na última reunião do
77 Conselho Universitário (06.10.16). Publicação da Resolução nº 7265, no Diário
78 Oficial de 08.10.2016. A CLR referenda o despacho favorável do Senhor
79 Presidente, com sugestão de que fique claro nos Editais que a representação
80 discente nos órgãos colegiados da Unidade elegerá, entre seus pares que não
81 sejam candidatos, os membros correspondentes. 2 - PROCESSOS A SEREM
82 RELATADOS. A seguir, conforme informado no início da reunião, o Senhor
83 Presidente coloca em discussão e votação o **PROCESSO 2016.1.26562.1.1 –**
84 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Portaria que dispõe sobre a
85 eleição de representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho
86 Universitário. **Parecer da PG:** observa que as eleições para representação
87 discente no Co e nos Conselhos Centrais, em razão da nova sistemática que
88 passou a vigorar na USP, por força da Resolução nº 7265/2016, que alterou o
89 Regimento Geral, serão realizadas pela Secretaria Geral, por meio de voto direto
90 e secreto, de forma eletrônica, os termos dos arts. 222 e seguintes do
91 Regimento Geral. Manifesta que, do ponto de vista jurídico, não há óbices
92 (17.10.16). Após informações prestadas pelo Senhor Secretário Geral, a CLR
93 aprova a minuta de Portaria, que dispõe sobre a eleição de representantes
94 discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e Conselhos
95 Centrais. **2.1 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. PROCESSO**
96 **2016.1.22.90.7 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO**
97 **PRETO.** Termo de Concessão de Uso de área de 60 m², localizada nas
98 dependências do prédio da EEFERP, Bloco 1, térreo, destinada à exploração de
99 serviços de lanchonete. Minuta do Edital, do Termo, Anexos e justificativa de
100 interesse público. **Cota da PG:** solicita que seja providenciada a publicação da
101 portaria de nomeação da Comissão Julgadora e que seja utilizado o modelo da
102 minuta do contrato disponível no site da PG. Adianta que na minuta deve ser
103 aprimorada, adotando nova redação ao item 1.11.1, em conformidade com
104 recentes decisões do TCE-SP (21.06.16). Informação da Diretora da EEFERP,
105 Prof.^a Dr.^a Maria das Graças B. de Carvalho, encaminhando as minutas nos
106 termos solicitados pela PG, e esclarecendo que além da inserção da nova
107 redação sugerida, também foi necessário a realização de pequenas adequações
108 no texto do Edital padrão, tendo em vista adequar o texto original aos
109 procedimentos a serem adotados pela Unidade diante da especificidade do

110 objeto a ser licitado (apenas serviços de lanchonete) (15.07.16). **Manifestação**
111 **da SEF:** informa sobre o cálculo de valor estimado de consumo de água e coleta
112 de esgoto e sugere que a Unidade instale um hidrômetro na prumada que
113 abastece a Cantina para conferência mensal do volume utilizado e posterior
114 cobrança pela Prefeitura do Campus, que é responsável pelo abastecimento e
115 manutenção da rede hidráulica e sanitária (03.08.16). **Parecer da PG:** verifica
116 que após orientação anterior a interessada se valeu da minuta atualizada
117 disponível no site da PG, promovendo as alterações necessárias à adequação
118 da minuta às suas necessidades, razão pela qual não há óbice jurídico à
119 continuidade do procedimento (30.08.16). **Cota DFEI 978/2016:** após análise,
120 constata que o procedimento adotado atende às normas da USP que regem a
121 matéria (08.09.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização
122 do Termo de Concessão de Uso de área de 60 m², nas dependências do prédio
123 da EEFERP, Bloco 1, térreo, destinada à exploração de serviços de lanchonete.
124 **PROCESSO 2015.1.1363.3.0 - ESCOLA POLITÉCNICA.** Concessão de uso de
125 área de propriedade da USP, localizada nas dependências da Escola Politécnica
126 (Prédio da Engenharia Mecânica/Naval), com 24,95 m², destinada à exploração
127 de serviços de reprografia e encadernação. **Parecer da PG:** manifesta que as
128 minutas do Edital e do Contrato apresentam-se formalmente em ordem e em
129 consonância com a minuta-modelo elaborada pela PG. Opina pelo
130 encaminhamento dos autos para análise pelas COP e CLR (22.09.2015).
131 **Manifestação da SEF:** não há nada a opor quanto à concessão do uso do
132 espaço para o serviço de reprografia. Ressalta a necessidade do balcão de
133 atendimento atender às normas de acessibilidade. Solicita alteração do Anexo X
134 conforme novo texto da NBR 9050/2015 (04.11.2015). Informação da Comissão
135 de Administradores do Prédio de Engenharia Mecânica: informa que
136 providenciou a alteração da Planta croqui (Anexo X), conforme solicitado e para
137 o atendimento da ABNT NBR 9050/2015 no que se refere à necessidade do
138 balcão de atendimento atender às normas de acessibilidade, sugere incluir no
139 Edital para que sejam executadas essas alterações físicas pela empresa
140 concessionária (28.04.2016). A Unidade informa que foi alterada a minuta de
141 Edital conforme solicitado e encaminha os autos ao DFEI (16.06.2016).
142 **Manifestação do DFEI:** após exame, constata que a Unidade deverá juntar o
143 ato de designação da CJL, conforme art. 38, III, da Lei 8666/93 e alterações
144 posteriores e alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2, do
145 Edital, para $QLG = (AC+ARLP) / (PC + PNC)$ (30.06.2016). A Unidade

146 providencia o solicitado pelo DFEI e encaminha os autos àquele Serviço para
147 reanálise (04.08.2016). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o
148 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria
149 (08.08.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à
150 concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada nas dependências
151 da Escola Politécnica (Prédio da Engenharia Mecânica/Naval), com 24,95 m²,
152 destinada à exploração de serviços de reprografia (13.09.16). A CLR aprova o
153 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de
154 área de propriedade da USP, localizada nas dependências da Escola Politécnica
155 – Prédio de Engenharia Mecânica/Naval, com 24,95 m², destinada à exploração
156 de serviços de reprografia e encadernação. **PROCESSO 2012.1.17619.1.0 -**
157 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIA E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.**
158 Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Física Médica (NAP-FisMed).
159 **Informação nº 178/2015/PRP:** Devolve os autos à Comissão de Pesquisa da
160 FFCLRP, aos cuidados do coordenador do NAP-FisMed, Prof. Dr. Oswaldo Baffa
161 Filho, para readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado
162 pela CLR e pela Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo
163 de Pesquisa em Física Médica (NAP-FisMed). **Parecer-Técnico da PRP:**
164 Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em
165 Física Médica (NAP-FisMed) (13.10.15). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento
166 do Núcleo de Pesquisa em Física Médica (NAP-FisMed) (27.10.15). **Parecer da**
167 **PG:** Verifica que o documento encontra-se em conformidade com o modelo
168 aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos – CLR e pela Procuradoria
169 Geral, entendendo que a proposta encontra-se em condições de ser submetida à
170 apreciação da CLR (27.10.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao
171 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Física Médica – NAP-FisMed. **2.2 -**
172 **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. PROTOCOLADO 2016.5.962.1.0**
173 **- REITORIA DA USP.** Minuta de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução
174 CoPq nº 7047, de 30.03.2015, para que seja subdelegada competência,
175 também, ao Coordenador da Agência USP de Inovação para assinar Termos de
176 Transferência de Materiais Simplificados, Acordos de Confidencialidades e
177 Termos Aditivos a Convênios, Contratos em que a USP figura como contratada e
178 outros ajustes do gênero. Ofício do Pró-reitor de Pesquisa, Prof. Dr. José
179 Eduardo Krieger, aos Conselheiros do Conselho de Pesquisa, encaminhando a
180 minuta de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução CoPq nº 7047, de
181 30.03.2015, para que seja subdelegada competência, também, ao Coordenador

182 da Agência USP de Inovação para assinar Termos de Transferência de Materiais
183 Simplificados, Acordos de Confidencialidades e Termos Aditivos a Convênios,
184 Contratos em que a USP figura como contratada e outros ajustes do gênero
185 (09.08.16). **Parecer do CoPq:** aprova a proposta de Resolução para incluir o
186 Coordenador da Agência USP de Inovação na subdelegação de competência
187 para assinar Acordos de Confidencialidade, Termos de Transferência de
188 Materiais e Termos Aditivos a Convênios, Contratos em que a USP figura como
189 contratada e outros ajustes do gênero, com objeto preponderante de Pesquisa
190 estabelecida na Resolução CoPq nº 7047, de 30.03.2015 (18.08.16). **Parecer da**
191 **PG:** não encontra óbices à publicação de Resolução de teor da minuta
192 apresentada, a ser assinada pelo Pró-reitor de Pesquisa juntamente com o
193 Secretário Geral (30.08.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
194 minuta de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução CoPq nº 7047, de
195 30.03.2015, objetivando a subdelegação de competência, também, ao
196 Coordenador da Agência USP de Inovação para assinar Termos de
197 Transferência de Materiais Simplificados, Acordos de confidencialidades e
198 Termos Aditivos a Convênios e Contratos em que a USP figura como contratada
199 e outros ajustes do gênero. **PROCESSO 2013.1.813.81.2 - FACULDADE DE**
200 **ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.**
201 Termo de Permissão de Uso de área de 140 m², destinada à realização de
202 atividades e eventos pela Empresa “Júnior FEA-RP”. **Parecer da PG:** verifica
203 que o instrumento apresenta-se formalmente em ordem e em consonância com
204 o ordenamento jurídico pátrio pertinente ao tema. Ressalta a necessidade de
205 juntar-se aos autos a ata da eleição da Diretoria da Júnior FEA-RP referente ao
206 exercício de 2016, por ocasião da assinatura do instrumento (27.01.16).
207 **Manifestação da SEF:** o local foi vistoriado e encontra-se fisicamente em ordem
208 para receber a empresa Júnior (11.05.16). **Cota DFEI:** informa que: a) não há
209 cláusula referente às taxas de utilidade pública (água, energia elétrica, telefone);
210 b) encontra-se datado (30.11.2015) e assinado; alerta para a observação do
211 parecer da PG (22.06.16). Informação sobre as taxas de utilidade pública; ata da
212 última eleição da entidade; Termo de Permissão de Uso. **Cota DFEI:** constata
213 que foram esclarecidas as solicitações da cota anterior e manifesta que o
214 procedimento adotado atende as normas da USP que regem a matéria
215 (17.08.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do
216 Termo de Permissão de Uso de área, de 140 m², nas dependências da Unidade,
217 destinada à realização e eventos pela Empresa “Júnior FEA-RP”. **PROCESSO**

218 **2001.1.42.30.0 - CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA.** Proposta de alteração do
219 Regimento do Centro de Biologia Marinha. Portaria do Diretor do CEBIMar,
220 designando comissão para apresentação de proposta de alterações no
221 Regimento do CEBIMar (21.03.14). A Comissão designada encaminha a
222 proposta de alteração do Regimento do CEBIMar ao Diretor, Prof. Dr. Antonio
223 Carlos Marques, para análise do Conselho Deliberativo (18.08.14). Parecer do
224 Conselho Deliberativo do CEBIMar: aprova a proposta de nova redação do
225 Regimento do CEBIMar, sugerindo alterações na redação da proposta, conforme
226 tabela anexa ao processo (11.09.14). **Parecer da PG:** tece as seguintes
227 observações: a) quanto à estrutura do CEBIMar, não é juridicamente adequada
228 a criação de uma Comissão Técnico-Administrativa-CTA, tendo em vista que não
229 há base legal para a inovação pretendida no Regimento Geral e no Estatuto da
230 USP. Sugere a supressão das referências à CTA e a realocação das
231 competências atribuídas pela proposta ao CTA ao Conselho Deliberativo do
232 Instituto. Com relação à Comissão de Pós-Graduação, ressalva que caso tal
233 Comissão venha a importar na eventual geração de despesas à USP, deverá ser
234 ouvida a COP. b) Quanto à composição do Conselho Deliberativo, os dispostos
235 nos incisos I, II e III do art. 6º da proposta deverão ser adequados para constar o
236 vocábulo “eleito(s)” no lugar de “indicado(s)”. Também, questiona a participação
237 no CD das figuras do “participante de projeto de pesquisa vigente” (inciso II do
238 art. 6º) e “participante do Programa de Pós-Doutorado” (inciso III do art. 6º). c)
239 Quanto ao art. 9º que dispõe sobre eleições para Diretor e Vice-Diretor do
240 CEBIMar, sugere que seja feita remissão às regras de eleição em chapas
241 constante do Regimento Geral, não havendo necessidade de se repetir no
242 Regimento do Instituto o que já se encontra regulamentado na Universidade
243 (encaminha sugestão de texto ao art. 9º). d) Quanto ao § 2º do art. 11, que
244 dispõe sobre o mandato dos representantes docentes na Comissão Científica,
245 questiona se o Instituto não gostaria de limitar o número de eventuais
246 reconduções, eis que a atual redação permite reconduções ilimitadas. e) Sobre o
247 inciso VII do art. 13, recomenda que o inciso seja alterado de modo que informe
248 sobre quais normas de funcionamento caberá à Comissão Científica se
249 manifestar. f) No art. 16, sugere que sejam suprimidas as referências a
250 dispositivos específicos do Regimento Geral e Estatuto, bastando apenas a
251 referência às normas como um todo. O mesmo se aplica ao art. 49 da proposta.
252 g) Sugere a supressão do inciso XV do art. 39 da proposta, de modo a excluir a
253 possibilidade de participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP ministrarem

254 disciplinas de graduação. h) Sugere a supressão do artigo 42, que dispõe sobre
255 a possibilidade de instituições externas à USP utilizarem a infraestrutura do
256 CEBIMar para a realização de cursos e disciplinas. Da mesma forma, sugere a
257 supressão do art. 33 da proposta, que determina que o uso das instalações do
258 CEBIMar, por pessoas externas à USP pode estar sujeito à cobrança de
259 contraprestação pecuniária. i) Quanto ao art. 58, que determina a extinção dos
260 mandatos dos membros eleitos e indicados do Conselho Deliberativo, entende
261 que há base no ordenamento jurídico para tal procedimento (14.03.16). **Ofício**
262 **do Diretor do CEBIMar, Prof. Dr. Antonio Carlos Marques**, à Procuradora
263 Geral da USP, Dr.^a Márcia Walquiria Batista dos Santos, encaminhando a
264 proposta de alteração do Regimento do CEBIMar com as alterações propostas
265 pela PG, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 14.04.16 (29.04.16). **Parecer**
266 **da PG**: observa que foram atendidas parte das sugestões propostas e
267 encaminha as seguintes sugestões de adequações: a) sugere a exclusão dos
268 incisos XII e XX do art. 6º; b) no tocante às competências da CPG, sugere que o
269 termo “pós-graduação” não seja abreviado, mas escrito por extenso; c) sugere a
270 exclusão do art. 28; d) exclusão do art. 36; e) exclusão dos artigos 38 e 39,
271 devendo o CEBIMar observar as regras do Conselho de Cultura e Extensão
272 Universitária para as atividades contidas nos dispositivos; f) sugere que a
273 expressão “e, no que couber” seja excluída do art. 42, na forma indicada nos
274 autos (11.06.16). **Informação do Diretor em exercício, Prof. Dr. Augusto**
275 **Alberto Valero Flores**, encaminhando a proposta devidamente corrigida
276 conforme o parecer da PG, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 25.08.16
277 (25.08.16). **Parecer da PG**: observa que foram devidamente atendidas as
278 recomendações propostas. Contudo, menciona que embora não tenha sido
279 objeto da consulta, por não importar em alteração da norma, constam no
280 Regimento do CEBIMar em vigor como órgãos de direção e administração a
281 Divisão de Ensino e Pesquisa (DVENPES) e a Divisão de Administração
282 (DVADM), em desconformidade com o art. 51 do Regimento Geral, que prevê
283 uma estrutura mais sucinta para os Institutos Especializados. Entende,
284 entretanto, tratarem-se de repartições de apoio à Direção e ao Conselho
285 Deliberativo, sem, contudo, constituírem-se como órgãos de administração e
286 direção de fato, motivo pelo qual não haveria prejuízo de ordem jurídico-formal à
287 manutenção de sua previsão no Regimento do Instituto (19.09.16). O Sr.
288 Presidente retira os autos de pauta. **PROCESSO 2012.1.17602.1.0 -**
289 **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE**

290 **RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regimento do Núcleo de Estudos em
291 Economia de Baixo Carbono (EBC). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do
292 Núcleo de Estudos em Economia de Baixo Carbono (EBC) (02.10.13). **Parecer**
293 **da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento
294 Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral
295 analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de
296 Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que
297 os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de
298 Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR,
299 modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no
300 caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no “quadro
301 de análise” que encaminha anexo (23.01.15). Regimento do Núcleo de Estudos
302 em Economia de Baixo Carbono (EBC), alterado de acordo com as sugestões da
303 Procuradoria Geral (05.02.15). **Parecer da PG:** verifica que faltou adequações
304 no artigo 1º, §2º, bem como no artigo 7º, inciso VIII, sugerindo devolução à
305 coordenação do Núcleo para que sejam realizados os ajustes necessários
306 (29.06.15). Regimento do Núcleo de Estudos em Economia de Baixo Carbono
307 (EBC), alterado de acordo com as outras observações da Procuradoria Geral
308 (20.07.15). **Parecer do PG:** Verifica que todas as recomendações foram
309 devidamente atendidas, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria
310 Geral para as providências cabíveis (20.09.16). A CLR aprova o parecer do
311 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Estudos em Economia de Baixo
312 Carbono (EBC). **2.3 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**
313 **DALLARI. PROCESSO 2015.1.673.25.7 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA**
314 **DE BAURU.** Recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha, contra a
315 decisão da Congregação da FOB, que aprovou a lista de membros da Comissão
316 Julgadora para o concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de
317 Livre-Docente, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde
318 Coletiva – disciplina de Orientação Profissional. Publicação, no Diário Oficial, da
319 aprovação do pedido de inscrição do Prof. Dr. Eliel Soares Orenha, no concurso
320 de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente, junto ao
321 Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, normatizado
322 pelo Edital nº 001/2015/FOB(ATAc) (20.02.16). Ofício do Chefe do
323 Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, Prof. Dr.
324 Guilherme dos Reis Pereira Janson, à Diretora da FOB, Prof.^a Dr.^a Maria
325 Aparecida de Andrade Moreira Machado, encaminhando a sugestão de nomes

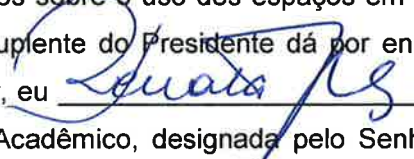
326 para composição da Banca Examinadora do concurso de títulos e provas
327 visando a obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de
328 Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, aprovada pelo Conselho do
329 Departamento em reunião realizada em 24.02.2016 (25.02.16). Publicação do
330 Edital nº 012/2016/FOB no Diário Oficial, informando a composição da Comissão
331 Julgadora do concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-
332 Docente junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde
333 Coletiva, aprovada pela Congregação em reunião de 15.03.2016 (17.03.16).
334 Recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha, contra a decisão da
335 Congregação da FOB, que aprovou a lista de membros da Comissão Julgadora
336 para o concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-
337 Docente, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde
338 Coletiva – disciplina de Orientação Profissional, requerendo a impugnação dos
339 membros nomeados para formação da Banca Examinadora do concurso,
340 substituindo-se os nomes pelos sugeridos pelo Departamento à Congregação,
341 haja vista possuir quatro nomes da área e de um ortodontista do mesmo
342 Departamento. **Parecer da Congregação da FOB:** mantém a decisão de
343 manutenção da composição da Comissão Julgadora, anteriormente aprovada
344 pela Congregação e aprova a suspensão dos prazos para realização do referido
345 concurso (12.05.16). **Parecer da PG:** esclarece que, “a despeito do art. 190
346 prever que a comissão julgadora será constituída por 5 membros indicados pela
347 Congregação por proposta do Conselho do Departamento, o artigo 192, por seu
348 turno, admite à Congregação substituir, no todo ou em parte, os nomes
349 propostos pelo Conselho do Departamento. De acordo com tais enunciados,
350 conclui-se que, ainda que como regra seja salutar o seu acolhimento, o rol dos
351 nomes oferecidos pelo Conselho do Departamento é meramente sugestivo,
352 competindo à Congregação a composição final da Comissão Julgadora.”
353 Inexistindo irregularidade a ser sanada no caso dos autos, uma vez que a
354 determinação da composição final da Comissão Julgadora é de competência da
355 Congregação e foram observadas as regras dos arts. 190 a 193 do Regimento
356 Geral, manifesta que o recurso deve ser indeferido (12.09.16). A **CLR** aprova o
357 parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelo Professor Eliel Soares
358 Orenha. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. O processo, a
359 seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.
360 **PROCESSO 2014.1.15803.1.0 - BANCO DO BRASIL S.A. (ANEXOS:**
361 **2015.5.807.1.3, 2012.5.819.82.5, 2010.1.1106.82.3).** Termo de Permissão de

362 Uso de área, com 612 m², a ser celebrado entre a USP e o Banco do Brasil S.A.,
363 objetivando regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos
364 bancos, para fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço
365 eletrônico, podendo desenvolver todas as atividades que lhe são correlatas,
366 como estabelecimento bancário e instituição de crédito. **Parecer da PG:** observa
367 que a área de que tratam os autos encontra-se na posse do Banco do Brasil S.A.
368 desde 01.02.2011, oportunidade em que restou formalizado instrumento de
369 Concessão de Uso, o qual vigorou até 29.11.2013. Desde então, a referida
370 instituição bancária utiliza o espaço público em caráter informal, circunstância
371 que não obstante a excepcionalidade deve ser regularizada no plano jurídico.
372 Conclui que o uso privativo do espaço público por instituição bancária, quando
373 revestido de natureza precária, deve ser formalizado mediante termo de
374 permissão de uso. Solicita juntada da documentação pertinente à atual
375 representação da instituição bancária e com relação à justificativa de interesse
376 público constante dos autos faz-se necessário esclarecer se as informações
377 contidas no mencionado documento permanecem inalteradas (23.05.2016).
378 **Manifestação da SEF:** atendendo ao parecer da PG, anexa aos autos
379 justificativa de interesse público atualizada (24.08.2016). **Manifestação do DFEI:**
380 após análise constata que o procedimento atende as normas da Universidade
381 que regem a matéria (12.09.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do
382 relator, favorável à celebração do Termo de Permissão de Uso de área, com 612
383 m², a ser celebrado entre a USP e o Banco do Brasil S.A., objetivando
384 regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos bancos, para
385 fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço eletrônico,
386 podendo desenvolver todas as atividades que lhe são correlatas, como
387 estabelecimento bancário e instituição de crédito. A **CLR** aprova o parecer do
388 relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área, com
389 612 m², a ser celebrado entre a USP e o Banco do Brasil, objetivando
390 regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos bancos, para
391 fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço eletrônico. A
392 seguir, o Conselheiro Umberto solicita ao Senhor Presidente a inclusão de um
393 processo na pauta, ao que todos os membros concordam. **Relator: Prof. Dr.**
394 **UMBERTO CELLI JUNIOR. PROCESSO 2016.1.693.1.1 – SINIBALDO**
395 **TOLOMINI.** Proposta de dispensa de cobrança de honorários sucumbenciais,
396 referentes às ações de fosfoetanolamina. **Parecer da PG:** esclarece que a USP
397 vem sendo instada a atuar em quantidade enorme de processos judiciais

398 movidos por portadores de câncer, pretendendo o recebimento da substância
399 fosfoetanolamina sintética e, apesar de haver entendimento no Supremo
400 Tribunal Federal favorável à USP, desobrigando-a do fornecimento da
401 substância, a questão, quanto ao mérito, ainda não está resolvida. Observa que
402 ações foram ajuizadas em vários juízos de quase todos os Estados da
403 Federação e tem-se notado um número crescente de decisões favoráveis à
404 USP, com condenação da parte contrária ao pagamento de honorários
405 advocatícios à USP. Ocorre que muitas vezes a cobrança de tais honorários não
406 se mostra como a melhor escolha para a Universidade, demonstrando que em
407 tais demandas judiciais, a cobrança de honorários não seria viável ou
408 recomendável, sob vários aspectos, como por exemplo, o valor de honorários a
409 receber é baixo ou até mesmo irrisório, podendo vir a ser rateado entre a
410 Universidade e outros litisconsortes; além do questionamento do caráter
411 humanitário do prosseguimento na cobrança de tais honorários nas ações da
412 fosfoetanolamina. Sugere a adoção de critérios semelhantes aos adotados pela
413 Defensoria Pública para dispensar a cobrança de honorários. Nestes termos, a
414 dispensa da cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em demandas
415 repetitivas estaria baseada em dois pilares: i) quando a parte contrária for
416 beneficiária da Justiça Gratuita; ii) nos demais casos, quando o valor da verba
417 honorária não ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais) (16.09.16). A CLR aprova
418 parcialmente o parecer do relator, exarado com base na manifestação da
419 Procuradoria Geral, no sentido de deferir a dispensa de cobrança de honorários,
420 no processo em pauta, mas não concordando quanto ao critério de dispensa
421 automática, em função do valor, tal como sugerido pela d. Procuradoria Geral.
422 Neste sentido, sugere que a Administração Central da Universidade estude
423 mecanismos jurídicos tendentes ao reembolso dos créditos decorrentes da
424 sucumbência, os quais poderiam ser empregados em ações sociais. O parecer
425 do relator consta desta Ata como Anexo II. 2.4 - Relator: Prof. Dr. VICTOR
426 **WÜNSCH FILHO. PROCESSO 2015.1.2339.86.9 - ESCOLA DE ARTES,**
427 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Termo de Permissão de Uso de área, com
428 8,19m2, localizada no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do Diretório
429 Acadêmico de Sistemas de Informação - DASI. **Parecer da CLR:** aprova o
430 parecer do relator, contrário à formalização do Termo de Permissão de Uso de
431 área, com 8,19 m2, localizada no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do
432 Diretório Acadêmico de Sistemas – DASI (10.08.16). Informação da Diretora da
433 EACH, Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Motta de Toledo, solicitando reconsideração da

434 decisão da CLR, tendo em vista engano ocorrido na informação do número de
435 pessoas que irão ocupar o espaço, ao invés de oito pessoas por no máximo
436 duas horas, retifica para duas pessoas no máximo por duas horas de
437 permanência (02.09.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à
438 solicitação de reconsideração da decisão da CLR de 10.08.2016, que indeferiu a
439 formalização do Termo de Permissão de Uso de área, com 8,19 m², localizada
440 no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do Diretório Acadêmico de
441 Sistemas de Informação – DASI. **PROCESSO 2016.1.650.17.7 - FACULDADE**
442 **DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo de Concessão de Uso de área de
443 71,25 m², localizada nas dependências do Prédio Central da FMRP, destinada à
444 exploração de serviços de lanchonete. Minutas do Edital, do Termo de
445 Concessão de Uso e Anexos. **Parecer da PG:** propõe nova redação à cláusula
446 1.11.1, para que fique em conformidade com recentes decisões do TCE-SP.
447 Observa que tal ajuste deve ser feito previamente à publicação do edital
448 (23.06.16). A Unidade encaminha minutas devidamente corrigidas (30.06.16).
449 **Parecer da PG:** verifica que a Unidade atendeu às orientações consignadas no
450 parecer anterior (20.07.16). **Manifestação da SEF:** informa que está de acordo
451 com a destinação do objeto e o local encontra-se apto a ser ocupado (05.08.16).
452 **Cota DFEI 885/2016:** informa que a Unidade deve: i) verificar no item 4.4 do
453 Edital se somente as despesas com água e energia elétrica fazem parte das
454 despesas de utilidade pública; ii) no retorno dos autos a este Serviço, o ato de
455 designação do responsável pela Tomada de Preços deve estar vigente; iii)
456 alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.2.3.1.2 do Edital e
457 parecer da PG (16.08.16). A Unidade encaminha as minutas com as correções
458 solicitadas pelo DFEI. **Cota DFEI 968/2016:** da reanálise, constatamos que o
459 procedimento encontra-se de acordo com as normas da USP que regem a
460 matéria (02.09.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização
461 do Termo de Concessão de Uso de área de 71,25 m², localizada nas
462 dependências do Prédio Central da FMRP, destinada à exploração de serviços
463 de lanchonete. **PROCESSO 2015.1.2916.86.6 - ESCOLA DE ARTES,**
464 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Termo de Permissão de uso de área, com 27,31
465 m², localizada no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e
466 Humanidades, a favor do Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural da EACH -
467 GREACH-USP. **Parecer da PG:** manifesta que a minuta do termo de permissão
468 de uso apresenta-se em consonância com o modelo disponibilizado pela PG,
469 que os motivos e a finalidade estão relacionados ao desempenho das atividades

470 institucionais da associação beneficiada e que o referido Grêmio apresenta-se
471 regularmente instituído. Encaminha os autos para deliberação das COP e CLR
472 (30.11.2015). **Manifestação da SEF:** do ponto de vista da utilização do espaço,
473 não há o que opor quanto à concessão de uma sala de 27,31 m² ao GREACH-
474 USP (1º.08.2016). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o
475 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria
476 (05.08.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à
477 celebração do Termo de Permissão de Uso de área, com 27,31 m², localizada no
478 térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, a favor do
479 Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural da EACH – GREACH-USP (13.09.16). A
480 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de
481 Permissão de Uso de área de 27,31 m², localizada no térreo do prédio I1 da
482 EACH, a favor do Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural da EACH – GREACH-
483 USP. **PROCESSO 2016.1.108.86.0 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E**
484 **HUMANIDADES.** Termo de Permissão de uso de áreas, com 7,55 m² e 8,19 m²,
485 localizadas no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades,
486 a favor da Associação Atlética Acadêmica da EACH. **Parecer da PG:** manifesta
487 que a minuta do termo de permissão de uso segue o modelo padrão utilizada
488 pela PG, que os motivos e a finalidade do ato descritos, por meio da qual se
489 infere que as atividades desenvolvidas pela referida associação são compatíveis
490 com as finalidades da Universidade e que a capacidade jurídica da associação e
491 a legitimidade do respectivo representante foram devidamente demonstradas.
492 Encaminha os autos para deliberação das COP e CLR (19.05.2016).
493 **Manifestação da SEF:** trata-se da utilização de duas salas contíguas, pela
494 Associação Atlética Acadêmica da EACH. Como não existe ventilação nas salas,
495 os espaços foram projetados, originalmente, para serem depósitos e devem ser
496 evitadas longas permanências de pessoas nas salas. No mais, não há nada a
497 opor (1º.08.2016). **Manifestação do DFEI:** após análise, constata que o
498 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria
499 (05.08.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à
500 celebração do Termo de Permissão de Uso de áreas, com 7,55 m² e 8,19 m²,
501 localizadas no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades,
502 a favor da Associação Atlética Acadêmica da EACH, com a ressalva levantada
503 pela SEF sobre a permanência de pessoas na sala (13.09.16). A **CLR** delibera
504 baixar os autos em diligência, para que seja esclarecida a solicitação do relator.
505 O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se do Termo de Permissão de

506 Uso de áreas com 7,55 m² e 8,19 m², localizadas no térreo do prédio I1 da
507 Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), a favor da Associação
508 Atlética Acadêmica da EACH. O processo foi aberto em 01.02.2016 com o ofício
509 EACH/Dir. - 16/2016 da Profa. Dra. Neli Aparecida de Mello-Théry, Vice-Diretora
510 em exercício da EACH, solicitando análise pela Procuradoria Geral da USP (PG-
511 USP) da minuta do Termo de Permissão de Uso de espaço da EACH a ser
512 assinado pelo representante da Associação Atlética Acadêmica da EACH. Em
513 19.05.2016, a PG-USP emitiu o parecer PG.P.1303/2016 informando que a
514 minuta do Termo de Permissão de Uso seguia o modelo padrão utilizado pela
515 PG-USP, que os motivos e a finalidade do ato descrito e as atividades
516 desenvolvidas pela associação eram compatíveis com as finalidades da
517 Universidade e que a capacidade jurídica da associação e a legitimidade do
518 respectivo representante foram devidamente demonstradas. Em 20.05.2016, o
519 processo foi enviado à Secretaria Geral que, por sua vez, encaminhou-o para a
520 Superintendência do Espaço Físico (SEF) e, posteriormente, para o Serviço de
521 Inspeção de Contratos e Processos (DFEI). Em 01.08.2016, a SEF informou que
522 as duas salas contíguas não possuem ventilação e que foram projetadas para
523 serem depósitos, portanto deveria ser evitado longa permanência de pessoas
524 nestas salas. Em 05.08.2016, o DFEI constatou, após análise, que o
525 procedimento adotado atendia as normas da Universidade que regem a matéria.
526 Em 24.08.2016, o processo foi encaminhado para a Comissão de Orçamento e
527 Patrimônio (COP) que, em 13.09.2016, aprovou o parecer do relator favorável à
528 celebração do Termo de Permissão de Uso, com a ressalva levantada pela SEF
529 sobre a permanência de pessoas nas salas. Considerando o parecer da SEF,
530 que constatou que os espaços objetos deste processo são insalubres e
531 inadequados para a atividade humana, opino pela devolução do processo à
532 EACH para esclarecimentos sobre o uso dos espaços em questão.” Nada mais
533 havendo a tratar, o Sr. Suplente do Presidente dá por encerrada a sessão às
534 12h. Do que, para constar, eu ; Renata de Góes C.
535 P. T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral,
536 lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
537 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e
538 por mim assinada. São Paulo, 19 de outubro de 2016.

ANEXO I



PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2015.1.673.25.7

Assunto: concurso de livre-docência.

Interessado: Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB)

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 18.10.2016

Cuida o processo sob análise de recurso formulado em 24.03.2016 (fls. 62 a 69) por candidato inscrito em concurso para obtenção do título de livre-docente do Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB).

Insurge-se o candidato Dr. Eliel Soares Orenha contra decisão da Congregação daquela Unidade adotada em 15.03.2016 (fls. 60), por meio da qual se determinou a composição da comissão julgadora do referido certame. Observe-se que, em reunião de 12.05.2016, ao apreciar o recurso, a Congregação deliberou pela manutenção da decisão recorrida, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Conselho Universitário (fls. 77).

Vindo o processo a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), após manifestação da Procuradoria Geral da Universidade (fls. 81 e 82), foi este docente designado para a função relatora. Do exame dos autos, constata-se que a controvérsia envolve unicamente matéria de direito.

Alega o recorrente, em síntese, que a Congregação acatou apenas parcialmente a relação de nomes sugerida pelo Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva para integrar a comissão julgadora e que, ademais, alguns dos professores selecionados pela Congregação não teriam expertise na área temática do concurso. Em seu recurso, o recorrente impugnou especificamente dois dos nomes indicados como membros titulares da comissão julgadora.



Em que pese o inconformismo do recorrente, trata-se de matéria que encontra no Regimento Geral da Universidade equacionamento exaustivo e cristalino, como bem demonstrado no parecer da Procuradoria Geral. Com efeito, o art. 190 do referido diploma normativo estipula que “a comissão julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de cinco professores, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento,” (grifei). Ou seja, ao Conselho do Departamento cabe a formulação de mera proposta, ficando a decisão sobre a composição da banca avaliadora exclusivamente a critério da Congregação.

Sendo até mesmo desnecessário, dada a redundância, o art. 192 é ainda mais explícito nesse sentido: “A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora” (grifei). Uma vez mais se verifica não haver obrigatoriedade de acatamento, pela Congregação, do rol sugerido pelo Conselho do Departamento.

Como órgão supremo de condução da vida da Unidade, a Congregação, por expressa determinação do Regimento Geral, detém, portanto, a competência exclusiva para composição da comissão julgadora de concurso de livre-docente na Universidade de São Paulo.

Diante do exposto, opino no sentido do indeferimento do recurso de autoria do candidato Dr. Eliel Soares Orenha, mantendo-se a decisão adotada em 15.03.2016 pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB) de constituição da comissão julgadora de concurso para obtenção do título de livre-docente do Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva daquela Unidade.

É o meu parecer.

São Paulo, 18 de outubro de 2016.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

A N E X O II



Processo: 2016.1.693.01.1

Interessado: Sinibaldo Tolomini

Assunto: Proposta de dispensa de cobrança de honorários de sucumbência referentes a ações de fosfoetanolamina.

Honrou-me o Senhor Presidente da CLR, o ilustre Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre o assunto em epígrafe.

Trata-se de proposta apresentada pela douta Procuradoria Geral da USP (PG/USP) a esta CLR referente a critérios para dispensa de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em demandas repetitivas, como é o caso das ações envolvendo a fosfoetanolamina.

Ressalta a PG/USP que, como é de amplo conhecimento, ela tem sido solicitada a atuar em um volume considerável de ações judiciais interpostas em todos os Estados da Federação por pessoas com câncer, as quais têm pleiteado o recebimento da substância denominada *fosfoetanolamina sintética*. Isso, apesar de já haver manifestação *in limine* do Supremo Tribunal Federal favorável à USP, ou seja, desobrigando-a do fornecimento da referida substância.

De qualquer forma, destaca a PG/USP, “tem-se notado um **número crescente de decisões favoráveis à Universidade**, com condenação da parte contrária ao pagamento de **honorários advocatícios à USP.**” (grifos no original). No entanto, muitas das cobranças dos honorários cabíveis não têm se mostrado, em seu entender, como a melhor escolha para a USP. Estima-se em mais de 8 mil o número de ações (consideradas como demandas repetitivas) ajuizadas, sendo que o valor de honorários a receber em cada uma delas é geralmente baixo ou irrisório, podendo vir a ser ainda rateado entre a USP e outros litisconsortes, uma vez que, com frequência, a USP figura no polo passivo com outros entes públicos.

Em tabela constante de seu Parecer, a PG/USP apresenta uma tabela que evidencia alguns casos em que a USP é credora de verba honorária decorrente dessas ações. Verifica-se, de fato, que o valor dos honorários varia de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00. Pode-se observar que, em alguns casos, a extinção do processo se dá em virtude do óbito do autor da ação, o que implica a ingente e infrutífera tarefa de localizar bens ou herdeiros para satisfazer os créditos honorários. Nota-se também que, na quase totalidade dos casos, a condenação em honorários favoráveis à USP vem acompanhada da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o que impede a cobrança da verba em face da suspensão da inexigibilidade do crédito, consoante determina o artigo 98, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil.

Após citar alguns exemplos de dispensa de cobrança de honorários por alguns órgãos públicos, tais como a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a PG/USP sugere e solicita a manifestação desta CLR para a adoção dos seguintes critérios: dispensa da cobrança e honorários advocatícios



sucumbenciais no caso de ações da fosfoetanolamina com base em dois pilares centrais: (i) quando a parte contrária for beneficiária da justiça gratuita; e (ii) nos demais casos, quando o valor da verba honorária não ultrapassar R\$ 1.000,00.

É o Relatório. Opino.

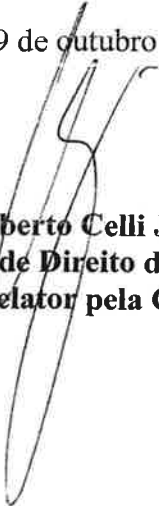
A solicitação da PG/USP vem amparada no inciso VII, do Artigo 7º, do Regimento da Procuradoria Geral da USP (Resolução No. 5.888/2010), nos termos do qual compete ao Procurador Geral dispensar ou desistir de medida judicial em andamento, ouvida a CLR, se “ficar demonstrada a improbabilidade de ganho ou causa ou **estiver caracterizada, em razão do valor, desproporção entre o custo e o benefício a ser alcançado.**” (grifamos).

Uma das tendências modernas da Administração Pública é a de estabelecer mecanismos de gestão e aprimoramento de suas funções com vistas à redução de gastos e despesas. Nesse contexto, também se enquadram mecanismos ou estratégias judiciais que permitam a concentração de esforços em procedimentos de maior relevância. A cobrança de honorários de pequena monta nas ações referentes à fosfoetanolamina configura clara desproporção entre o custo e o benefício a ser alcançado, o que se choca com os princípios que devem nortear a Administração Pública moderna. Por outro lado, quando a parte contrária – em regra pessoas movidas pelo desespero que buscam a fosfoetanolamina como tábua de salvação para o sofrimento enfrentado –, for beneficiária da justiça gratuita, a própria lei assegura a suspensão da exigibilidade do crédito.

Dessa forma, parecem-me bastante adequados os critérios propostos pela PG/USP com relação à dispensa de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais no caso de ações da fosfoetanolamina, o que me leva a recomendar sua aprovação pela CLR.

Este é meu parecer, s.m.j.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2016.



Umberto Celli Junior
Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP
Relator pela CLR